

DECRETO № 6.249, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

- Revogado pelo Decreto nº 10.431, de 29-3-2024.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social - CONSEGS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 26185202.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Secretário da Segurança Pública e Justiça autorizado a criar Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social CONSEGS destinados a colaborar na solução de problemas relacionados com a segurança da população.

§ 1º Constituirá base para atuação dos Conselhos a área correspondente a cada Distrito Policial ou a área do respectivo município.

§ 2º-Mediante estudo detalhado sobre o índice de criminalidade, o número de habitantes e o grau de necessidade, poderão ser criados mais de um Conselho, numa mesma base, para atender às peculiaridades locais.

Art. 2º-Os Conselhos a que se refere o art. 1 º-serão constituídos de Membros Efetivos e seus Suplentes, residentes e domiciliados no Município ou na região do respectivo Conselho, indicados, como respectivos representantes pelas seguintes entidades:

- I entidades comunitárias e culturais
- II clubes prestadores de serviço;
- III lojas maçônicas;
- IV Câmara de Dirigentes Lojistas;
- V Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional ou Subseccional);
- VI associações industriais e comerciais;
- VII instituições de ensino;
- VIII Conselho Tutelar:
- IX instituições religiosas (Igrejas, Centros Espíritas, etc.);
- X Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI Conselho Municipal de Saúde;
- XII Associações de Políticas Ambientais.
- Art. 3º Os Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social CONSEGS contarão com:
- I Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, com igual número de suplentes, observadas as mesmas condições de escolha estabelecidas para a os Membros Efetivos, de que trata o art. 2⁶, caput.

II Conselho Técnico composto pelo Delegado de Polícia titular; pelo comandante da Unidade Policial Militar da área do Distrito Policial ou do território do Município; pelo Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar; pelo Promotor de Justiça; por representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas no art. 3º, inciso II, farão parte do Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social — CONSEGS, como Conselhoiros Técnicos, sem prejuízo de suas funções e sem direito a remuneração.

Art. 4º-A constituição e o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social - CONSEGS serão regulamentados por portaria do Secretário da Segurança Pública e Justiça.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 4.710, de 12 de setembro de 1996.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 2005, 117º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Jônathas Silva

(D.O. de 23-09-2005)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23.09.2005.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Decreto Numerado № 10.431 / 2024
Órgãos Relacionados	Conselho Estadual do Meio Ambiente Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Poder Executivo Poder Legislativo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categorias	Política pública de prevenção à violência Políticas Públicas